



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4059

Em 04 / 12 / 25

Silvy
EXPEDIENTE

Ofício nº 4353/2025/SG

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2844/2025
Pedido de Informação nº 289/2025
De Autoria do Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.12.04 11:11:11 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



Memorando nº 545/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 27 de Novembro de 2025

De: Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Pedido de Informação nº 289/2025/CMJF.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação encaminhada pela Secretaria de Governo acerca do Pedido de Informação nº 289/2025, comunicamos que a carreira de Agente de Combate às Endemias é disciplinada por normativas federais, notadamente a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e a Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que tratam da jornada de trabalho, das atribuições, das condições laborais, da formação profissional e da indenização de transporte desses servidores.

As mencionadas legislações estabelecem a obrigatoriedade de jornada semanal de 40 horas para assegurar o piso salarial nacional da categoria e garantir a dedicação integral às ações de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e ambiental, bem como às atividades de combate às endemias nos territórios de atuação.

Ressaltamos que, além das atividades externas, esses profissionais devem participar de ações de planejamento, avaliação, registro de dados e reuniões de equipe, compondo um conjunto de responsabilidades que pressupõe carga horária compatível com a complexidade de suas funções. Cumpre destacar, ainda, que entre as atribuições legalmente previstas está a realização de, no mínimo, 80% de vistorias nos imóveis elegíveis para controle vetorial, proporção que atualmente não vem sendo alcançada dentro da jornada regulamentar.

Nesse contexto, a redução da carga horária poderia gerar prejuízos significativos às ações de vigilância e, conseqüentemente, representar risco à saúde pública, especialmente no que se refere ao enfrentamento de arboviroses e outras doenças de relevância epidemiológica.

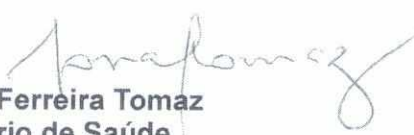
Em face do exposto, a alteração da jornada prevista em legislação municipal, sem a devida compatibilização com as normas federais que regem a categoria, e sem assegurar a manutenção das ações essenciais de vigilância em saúde, pode resultar em impactos negativos para a efetividade do serviço prestado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.



Respeitosamente,


Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde